

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4760, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-22/007.27/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

cada no DOERJ de 14/12/2023 (65228804), cujo objeto consiste na Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato 026/2023 (65373660), celebrado entre a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa Elevadores Alpha Eireli, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em projetos eletromecânicos para retrofit com modernização e atualização tecnológicas dos 2 elevadores (sociais) no edifício da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.

Art. 2º - Designar o servidor Geraldo Luis Oliveira do Vale, Id. Funcional nº 2868801-5, em substituição ao servidor Lucas Reis, Id. Funcional nº 5124166-8, com atribuição restrita na fiscalização.

Art. 3º - A Comissão de que trata a presente Portaria passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:

Sérgio Barreira da Fonseca, ID Funcional nº 2850377-5

FISCALIZAÇÃO:

Edilane Rose Pereira de Alcantara Souza, ID Funcional nº 564534-4

Geraldo Luis Oliveira do Vale, Id. Funcional nº 2868801-5

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ com efeitos a contar de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Direitor Presidente

Id: 2592268

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1.295 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIO-
NA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ; e

- a indicação da Diretoria de Manutenção constante no despacho doc. SEI-82624125, processo nº SEI-330003/000635/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato 0022/2024 (índice 82536165), tendo por objeto a execução de serviços de engenharia, visando reforma geral, do prédio localizado na Rua Buenos Aires, nº 309 - Centro -, no Município do Rio de Janeiro.

GESTOR DO CONTRATO:

Lucas Barcelos da Silva, ID. Funcional nº 5128170-8.

FISCALIZAÇÃO:

Leandro de Jesus Lopes de Souza, ID. Funcional nº 5136711-4;

Geraldo Luis Oliveira do Vale, ID. Funcional nº 2868801-5.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O., com efeitos a contar da data da publicação do contrato supramencionado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Direitor-Presidente

Id: 2592109

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

DE 02.09.2024

EXONERA, com validade a contar de 02 de setembro 2024, **MÔNICA ANTUNES PEREIRA**, ID Funcional nº 5133872-6, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica Jurídica, da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/015538/2024.

Id: 2592201

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 05.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/006481/2023 - Considerando o Relatório apresentado pela Vice-Presidência (índice 82325491), bem como o Relatório da Assessoria de Controle Interno (índice 82398461), que opina pela conclusão do processo de prestação de contas em razão do não fornecimento do material objeto do Convênio, **ENCERRO** a presente prestação de contas, com base nas informações da Vice-Presidência e Assessoria de Controle Interno, setores técnicos responsáveis para avaliar o procedimento de prestação de contas relativa ao Convênio nº 022/2023, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Armação dos Búzios/RJ.

Id: 2592319

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 03.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/000603/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor da ex-servidora Iara Soares da Silva Marins, ID Funcional 2844964-9, no valor de R\$ 344.550,36 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referentes aos períodos de 19/08/1997 a 17/08/2002, 18/08/2002 a 16/08/2007, 17/08/2007 a 15/08/2012, 16/08/2012 a 14/08/2017 e de 15/08/2017 a 13/08/2022, além da conversão em pecúnia de 04 (quatro) meses de férias não gozadas, referentes aos períodos de 2007, 2008, 2018 e de 2021, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (índice 81952004).

Id: 2592321

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4759 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA
EMERGENCIAL - PROJETO DE ADUTORA DE
ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -
RASA - EMBARGOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.117/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº 4.057/2020, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando o Artigo 4º da Deliberação embargada;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2592120

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4760 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTROLE
DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A
QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HU-
MANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.27/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

Id: 2592121

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4761 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DI-
VULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMI-
DOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA
CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº
5.440/2005.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.26/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

Id: 2592122

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4762 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA IGUÁ - ENQUADRAMEN-
TO TARIFÁRIO DOS TEMPLOS A QUALQUER
CULTO (RECURSO EM FACE DA DELIBERA-
ÇÃO AGENERSA Nº 4700).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003214/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o presente Recurso Administrativo, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a Deliberação ora Recorrida; referendando a determinação cautelar exarada no presente processo em 23/06/2023 e publicada no DOERJ de 26/06/2023; declarando a inexistência de evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, ora recorrente, pelo enquadramento da tarifação dos templos religiosos de qualquer culto ou natureza como "entidades sem fins lucrativos", isto é, na categoria tarifária pública, e por fim, determinando à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie o Poder Concedente, para cientificar acerca da decisão alcançada neste feito, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação constante do presente processo, com sugestão de modificação do Regulamento de Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.225, de 13 de outubro de 2022, esclarecendo que os templos religiosos de qualquer culto ou natureza sem fins lucrativos ficam enquadrados na categoria tarifária de usuário público, item 4, do seu art. 69, nos termos da Deliberação AGENERSA nº 4671 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2592123

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4763 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CEDAE - ELEVATÓRIA PARQUE DOS PATINS,
PRÓXIMA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-
13.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.47/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data do recebimento do processo enviado pela Fundação Rio Águas para condução por parte desta Agência Reguladora, a saber, 21/01/2020, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 (prestação de serviço adequado, em que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia), do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006 (direitos básicos do usuário de serviço público), e dos artigos 2º e 3, inciso I, II, IV, VI, IX e XI do Decreto Estadual nº 45.344/2015 (obrigações da CEDAE com o usuário e com a AGENERSA); bem como do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016 (deixar de realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções essenciais à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação dos serviços aludidos no artigo 2º do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015).

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX oficie informando à Fundação Rio Águas sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2592124

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4764 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006926 REGIS-
TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.129/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de instauração do presente processo, a saber, 06/02/2019, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006 e dos artigos 2º e 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015; bem como do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2592125

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4765 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**CEDAE. OFÍCIO SEAP-SE Nº 61 SOBRE A
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0279874-
96.2010.8.19.0001.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.308/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à CEDAE, tendo em vista se tratar de matéria relativa ao esgotamento sanitário em localidade da Área de Planejamento 5 (AP-5) do Município do Rio de Janeiro, cuja regulação não é exercida pela AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.27/2020

Data de autuação: 10/01/2020

Regulada: PROLAGOS

Assunto: Controle de qualidade de água. Divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Decreto Federal nº 5.440/2005.

Sessão Regulatória: 28/08/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, por parte da Concessionária PROLAGOS.
2. Nessa esteira, tem-se que o artigo 5º do Anexo do referido Decreto assegura ao consumidor, dentre outros, o direito de receber nas contas mensais informações sobre a qualidade da água para consumo humano, contendo: **(i)** divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis; **(ii)** orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde; **(iii)** resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; e **(iv)** características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias (artigo 5º, inciso I).
3. Além de relatório anual, contendo, entre outras coisas, a indicação do setor de atendimento ao consumidor; o órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água; identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica; descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos sistemas isolados e integrados, indicando o município e a unidade de informação abastecida; resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; e particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização.

4. Dessa maneira, após ser cientificada da instauração do presente regulatório, por intermédio da Carta Prolagos PRO-2020-001170-CTE, de 17/04/2020 (fls. 18/655 do Doc SEI [17270736](#) ao [17273337](#)), a Delegatária encaminhou os documentos comprobatórios em observância ao Decreto, consistentes em: **(i)** folder dos relatórios de análise de qualidade de água dos municípios da concessão; **(ii)** comprovação de entrega aos usuários das faturas mensal; e **(iii)** faturas mensais de cobrança contendo informações sobre os relatórios.

5. Por conseguinte, a Câmara de Saneamento ("CASAN") emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 025/2021 (fls. 662/663 – [17273365](#)), discorrendo sobre as informações legalmente exigidas enviadas pela Concessionária, tais como os relatórios de análise de qualidade de água de cada município da concessão; e a amostragem de 446 faturas mensais, referente ao ano de 2019, de usuários dos municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande São Pedro da Aldeia e do Distrito de Tamoios.

6. Nesse contexto, destacou que *"[...] as informações apresentadas em seus documentos referem-se ao cumprimento do estabelecido no Art. 3º do Anexo do Decreto nº 5.440/2005, nos itens de a até d, do inciso I do Art. 5º e a até j estabelecidos no inciso II do Art. 5º do Anexo do citado Decreto."*

7. Diante disso, a CASAN concluiu que a Concessionária Prolagos atendeu satisfatoriamente o disposto no Decreto nº 5.440/2005, apresentando os documentos comprobatórios referentes ao ano de 2019, contendo todas as informações legalmente exigidas.

8. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA apresentou o Parecer nº 142/2021/AGENERSA/PROC ([24167391](#)), em que concluiu que *"[...] não vislumbra óbice ao recebimento e registro do Relatório, nos termos apresentados, com o eventual arquivamento do presente processo."*

9. Procedida à redistribuição do processo ao meu gabinete, conforme decisão proferida no bojo da 28ª Reunião Interna de 2021 ([23482553](#)), por sua vez, concedeu-se prazo para manifestação em razões finais à Concessionária, por intermédio do Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI Nº 22/2022 ([29658914](#)).

10. Dessarte, a Delegatária enviou a Carta Prolagos-2022-000618-CTE ([30195476](#)), apresentando suas razões finais, em que, resumidamente, se manifesta pelo cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.27/2020

Data de autuação: 10/01/2020

Regulada: PROLAGOS

Assunto: Controle de qualidade de água. Divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Decreto Federal nº 5.440/2005.

Sessão Regulatória: 28/08/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento, pela Concessionária PROLAGOS, das disposições do Decreto Federal nº 5.440/2005, que estabelece diretrizes para o controle da qualidade da água ao consumo humano em sistemas de abastecimento, além de instituir mecanismos e instrumentos para divulgação transparente de informação sobre a qualidade da água aos consumidores.

2. Nessa esteira, tem-se que o artigo 5º do Anexo do referido Decreto assegura ao consumidor o direito de receber informações detalhadas e atualizadas dos resultados de análise dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água, orientações em caso de riscos à saúde, canais de atendimento, identificação dos órgãos de fiscalização pertinentes, das condições dos mananciais, do processo de tratamento e distribuição de água, das normas técnicas e legislação aplicáveis, dentre outras. Essas informações devem ser fornecidas, conforme estabelecido no Decreto, mensalmente nas faturas e anualmente em um relatório mais completo.

3. Sendo assim, a Delegatária encaminhou os documentos comprobatórios em observância ao Decreto, consistentes em: (i) folder dos relatórios de análise de qualidade de água dos municípios da concessão; (ii) comprovação de entrega aos usuários das faturas mensal; e (iii) faturas mensais de cobrança contendo informações sobre os relatórios.

4. Dessarte, a Câmara de Saneamento ("CASAN") destacou que a Delegatária não evidenciou irregularidade no manancial que justificasse a inclusão de informações adicionais nas faturas sobre o risco à saúde ou dano ao consumidor, previstas no artigo 5º, inciso I, alínea d, do Anexo do Decreto. Além disso, atestou que a Concessionária PROLAGOS atendeu adequadamente aos ditames legais previstos, o que fora, oportunamente, corroborado pela Procuradoria da AGENERSA em seu opinamento jurídico.

5. Diante disso, não restam dúvidas que as medidas exigidas pelo Decreto constituem ferramenta essencial no aumento da transparência e na proteção dos direitos do consumidor, ao garantir o acesso a informações essenciais sobre a qualidade da água, vez em que contribui para a promoção da saúde pública e para a gestão sustentável dos recursos hídricos.

6. Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Regulada, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator